

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia
Curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento

Gilton Alves Costa

**EDUCAÇÃO NA PRISÃO:
Os percalços entre a teoria e a prática na aplicação da modalidade
de Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional mineiro**

Belo Horizonte
2020

Gilton Alves Costa

**EDUCAÇÃO NA PRISÃO:
os percalços entre a teoria e a prática na aplicação da modalidade
de Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional mineiro**

Monografia de especialização apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento.

Orientadora: Prof^a. Dra. Luana Carla Martins Campos Akinruli

Belo Horizonte

2020

Ficha Catalográfica

301 C837e 2020	Costa Gilton Alves Educação prisional [manuscrito] : os percalços entre a teoria e a prática na aplicação da modalidade de educação de jovens e adultos no sistema prisional Gilton Alves Costa – 2020. 45 f. : il. Orientadora: Luana Carla Martins Campos Akinruli Monografia apresentada ao curso de Especialização em Projetos Sociais : Formulação e Monitoramento – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia 1.Prisões. 2.Educação 3.Educação do adolescente I. Akinruli . Luana Carla Martins Campos. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título
----------------------	--



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia
Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha
31.270-901 - Belo Horizonte - MG

ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS: FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO

ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DE 2017770447 - GILTON ALVES COSTA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se a banca examinadora de defesa de monografia do Curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento, composta por Orientador: Luana Carla Martins e Luciana Cristina Nogueira Honório Rodrigues para examinar a monografia intitulada "*Educação na Prisão: os Percalços Entre a Teoria e a Prática na Aplicação da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional Mineiro*" de 2017770447 - GILTON ALVES COSTA. Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da banca examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela aprovação da monografia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada pela Coordenadora.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020

Profa. Danielle Cireno Fernandes
Coordenadora do Curso de Especialização em
Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento

Aluno: Gilton Alves Costa:

Título: Educação na prisão: os percalços entre a teoria e a prática na aplicação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional mineiro

Monografia de especialização apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento.

Banca Examinadora

Prof^a. Dra. Luana Carla Martins Campos Akinruli (Orientadora)

Julgamento:

Prof.

(Banca Examinadora)

Julgamento:

Prof.

(Banca Examinadora)

Julgamento:

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

RESUMO

Buscou-se com esta pesquisa, analisar o processo educacional no sistema prisional mineiro, direito fundamental que é garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Os profissionais da educação lidam cotidianamente com duas intencionalidades educativas no ambiente prisional: a busca pela recuperação do indivíduo e a aplicação do castigo ocasionado pelas transgressões internas. Devido ao processo educacional ser realizado em um ambiente para cumprimento da pena, existem regras de segurança que precisam ser seguidas. Contudo, buscando formas de resgatar este indivíduo e devolver a sua liberdade, o Estado de Minas Gerais, através da Superintendência de Humanização do Atendimento, tem buscado cumprir o seu papel no que tange à inserção dos indivíduos nas atividades educacionais, laborais, socioculturais, jurídicas e socioassistenciais. Como, então, equilibrar essas duas intenções tão conflitantes? Entende-se que esse indivíduo que se encontra enclausurado, deve desenvolver atividades que promovam valores morais e éticos, por meio da educação. O desafio aqui apresentado, será investigar os dados educacionais relacionados ao sistema prisional mineiro, através da revisão bibliográfica e por meio de análises qualitativas e quantitativas, buscando compreender como se dá o processo de ensino-aprendizagem neste ambiente, com vistas a diagnosticar o contexto de reinserção e recuperação da dignidade da pessoa humana por meio da educação.

Palavras-Chave: Educação; Prisões; EJA; Formação de Professores; Minas Gerais.

ABSTRACT

The aim of this research was to analyze the educational process in the Minas Gerais prison system, a fundamental right that is guaranteed by the Federal Constitution of Brazil in 1988. Education professionals deal with two educational intentions on a daily basis in the prison environment: the search for the recovery of the individual and the application of the punishment caused by internal transgressions. Due to the educational process being carried out in an environment for serving the sentence, there are safety rules that need to be followed. However, looking for ways to rescue this individual and return his freedom, the State of Minas Gerais, through the Superintendence of Humanization of Care, has sought to fulfill its role with regard to the insertion of individuals in educational, labor, socio-cultural, legal activities and social assistance. How, then, to balance these two conflicting intentions? It is understood that this individual, who is confined, must develop activities that promote moral and ethical values, through education. The challenge presented here will be to investigate the educational data related to the Minas Gerais prison system, through bibliographic review and through qualitative and quantitative analyzes, seeking to understand how the teaching-learning process takes place in this environment, with a view to diagnosing the context of reintegration and recovery of the dignity of the human person through education.

Keywords: Education; Prisons; EJA; Teacher training; Minas Gerais.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. PROBLEMAS DE PESQUISA.....	11
3. OBJETIVOS.....	15
4. DISCUSSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS.....	16
5. JUSTIFICATIVAS E RESULTADOS.....	32
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS.....	35
7. ANEXOS.....	36

1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa buscou compreender a importância da educação no sistema prisional, uma vez que este público possui a situação peculiar de se encontrar em um local de privação de liberdade. É relevante para este estudo analisar essas especificidades para a aplicação do melhor modelo de ensino que, atualmente, está baseado na modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). O público que se beneficia do EJA têm idade a partir de 18 anos e grande parte se encontra fora do ciclo regular de ensino.

Além do EJA, dentro do sistema prisional são realizados exames para certificação em massa, como o Exame Nacional para Certificação de Competências do Ensino de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Há também o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que por algum tempo foi utilizado para certificação do Ensino Médio, porém, atualmente, é empregado apenas para o acesso ao ensino superior nas universidades públicas e privadas através de programas do governo como o Sistema Unificado (SISU) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI). Outros alunos cursam o ensino regular em escolas externas à unidade prisional por se encontrarem cumprindo pena no regime aberto ou semiaberto.

Cabe sublinhar que a motivação pela escolha do tema se deu pela proximidade à minha atuação profissional. Eu faço parte da equipe da Humanização do atendimento do sistema penitenciário mineiro, de modo que rotineiramente lido com os dados educacionais do sistema prisional, o que despertou minha atenção. Atualmente, componho a equipe da Diretoria de Classificação Técnica (DCT), que acompanha a realização da classificação dos presos para elaboração do Programa Individual de Ressocialização (PIR). Este Programa traça um perfil de cada preso, indicando sua aptidão ou inaptidão para as diversas áreas visando sua ressocialização. Assim, percebemos diversos entraves no processo de ressocialização, bem como a situação complexa e contemporânea da educação no sistema prisional.

O cumprimento da pena pelo infrator leva a sociedade a crer que ele está pagando por um delito cometido e, por isso deve ficar enclausurado, sem contato com o mundo externo como forma de punição. No livro “As prisões da miséria” de Wacquant (1999), são retratadas as ações para controle da população. A obra

apresenta a desregulamentação da economia e a destruição do bem-estar social, de modo que se propaga a desordem para impor um discurso neoliberal que necessita promover o fortalecimento da segurança pública para resguardar o Estado.

Defende-se a premissa de que ao retirar as medidas que garantem direitos à população, instaura-se o caos de maneira consciente e planejada. A população indignada parte, portanto, para a desordem como forma de expressar sua insatisfação. E nesse panorama, as forças de segurança surgem como ferramentas de repressão. Na busca pela sobrevivência, em um Estado que limita as oportunidades e simetria social, os indivíduos se vêem obrigados a realizar escolhas nem sempre adequadas ao condicionado pelo modelo de sociedade defendida pelo Estado.

Em Minas Gerais assim como em todo o Brasil, a evolução do número de indivíduos em privação de liberdade tem crescido assustadoramente a cada ano. O gráfico abaixo apresenta a distribuição dos 74.981 presos de acordo com o DEPEN (2017).

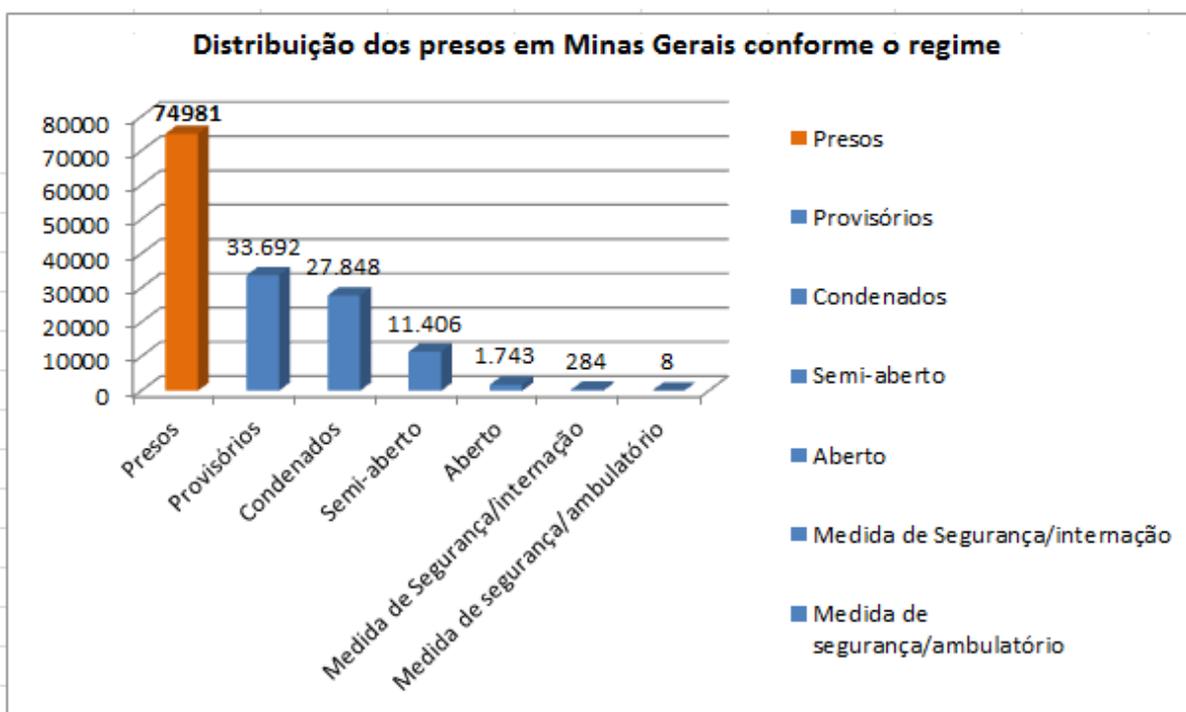


Figura 1: Distribuição dos presos de acordo com o regime.

Fonte: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/MG/mg - Jun/2017 - DEPEN>.

No primeiro semestre de 2017, havia 74.981 encarcerados sob custódia do governo do Estado de Minas Gerais. Destes, 33.692 são presos provisórios aguardando por condenação. Outros 11.406 estão no regime semi-aberto e 1.743 estão no regime aberto. Há ainda 284 cumprindo medida de segurança/internação e 8 cumprindo medida de segurança/tratamento ambulatorial. Ou seja, deste universo prisional, 27.848 se encontram no regime fechado. Eles estão recolhidos, distribuídos nas 19 Regiões Integradas de Segurança Públicas (RISP). De acordo com o DEPEN/MG (2019), são 198 Unidades Prisionais e 31 APAC no Estado de Minas Gerais. Já em 2019, apenas dois anos depois, de acordo com o mapa carcerário (DEPEN/MG/2019) este número já chega 77.018 presos recolhidos nas diversas unidades de segurança (PM, PC, SEAP, APAC, PPP e UGME). Se não forem criadas políticas públicas visando a ressocialização e focando preventivamente os delitos, os investimentos com a construção de presídios bem como no aumento do efetivo da segurança pública comprometerá o orçamento que poderia ser utilizado em outras áreas, de forma a sustentar a ideia de privatização do sistema prisional brasileiro. Em Minas Gerais já testaram esta modalidade através da Gestão Prisional Associados (GPA) que em 2013 implantaram o Complexo Penitenciário Público-Privado (CPPP) instalado em Ribeirão das Neves

Algumas mudanças na legislação têm possibilitado melhoras quanto ao desencarceramento. Um exemplo é a Lei 12.403/11 que possibilita ao juiz decretar diversas medidas cautelares como penas alternativas. O número de presos provisórios já ocupa quase 50% das vagas e evidencia a necessidade de ações urgentes pelo Tribunal de Justiça para amenizar o caos no sistema prisional.

A partir de tais questões, pretende-se com esta pesquisa promover um diagnóstico sobre a temática da educação no sistema prisional, de modo a apontar algumas sugestões visando minimizar o problema, posto que a educação é entendida como principal caminho para se combater a violência e a criminalidade. Por isso, torna-se necessário mudar o foco punitivo, dando ênfase nos processos de humanização para o cumprimento da pena. A pesquisa terá como recorte, portanto, o sistema prisional do Estado de Minas Gerais pela proximidade com minha atuação e pelas facilidades na obtenção das informações e coleta de dados.

2. PROBLEMAS DE PESQUISA

Dentre os diversos problemas que afligem a sociedade moderna, há de se destacar a falta de segurança. Esta é resultado de diversos fatores, dentre eles, a baixa qualidade da educação, falta de estrutura familiar, falta de oportunidades de trabalho, execução penal frágil gerando sensação de impunidade, dentre tantos outros. Em 2014 o Sistema penitenciário brasileiro já contava com mais de 600.000 presos¹, custodiados nas 1436 unidades prisionais espalhadas pelo país. A figura abaixo ilustra a distribuição desses presos de acordo com a faixa etária.

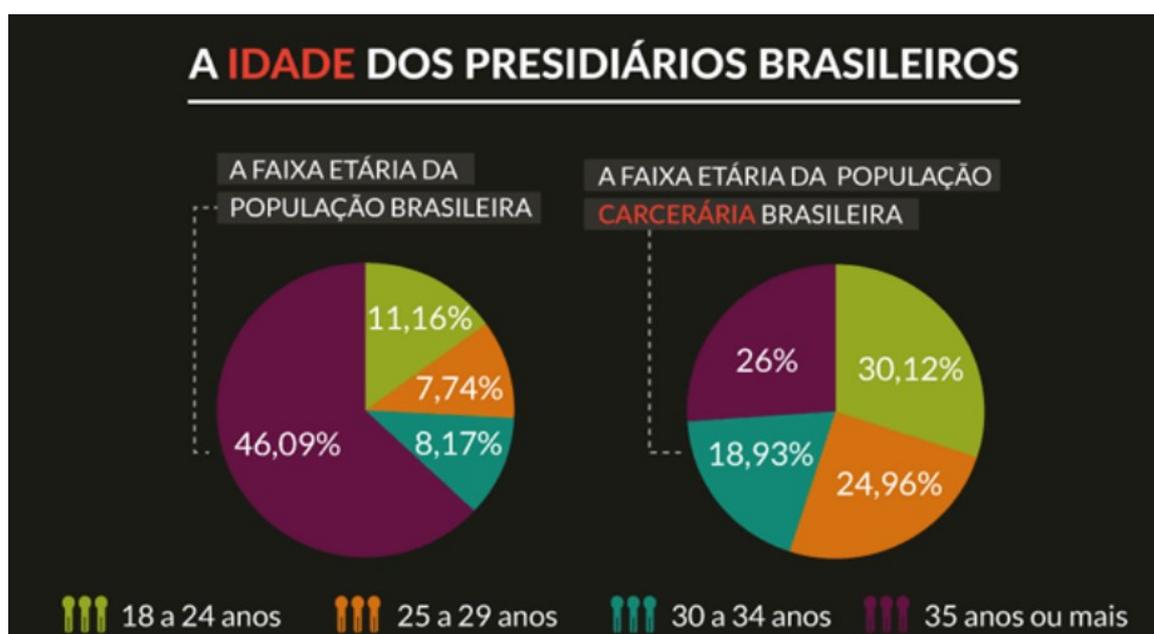


Figura 2: Brasil e a sua população carcerária – a idade dos presos no Brasil.
Fonte: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>.

Podemos perceber ainda que quase 50% da população brasileira se encontram na faixa etária de 35 anos ou mais. Contudo, a distribuição geral dos presos varia na média de 25% aproximadamente para as 04 faixas etárias apresentadas na figura acima. O maior número de encarceramento compreende a

¹ Dados de 2014. Fonte: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>.

faixa etária de 18 a 24 anos, período considerado de maior força produtiva do homem.

A figura abaixo apresenta a distribuição dessa população carcerária conforme o nível de escolaridade. Percebe-se portanto que o número de presos com o ensino fundamental, ou seja, entre o 1º e o 9º ano é muito superior. Podemos perceber, portanto que a baixa escolaridade aliada à falta de oportunidade facilita o direcionamento do sujeito ao mundo do crime.

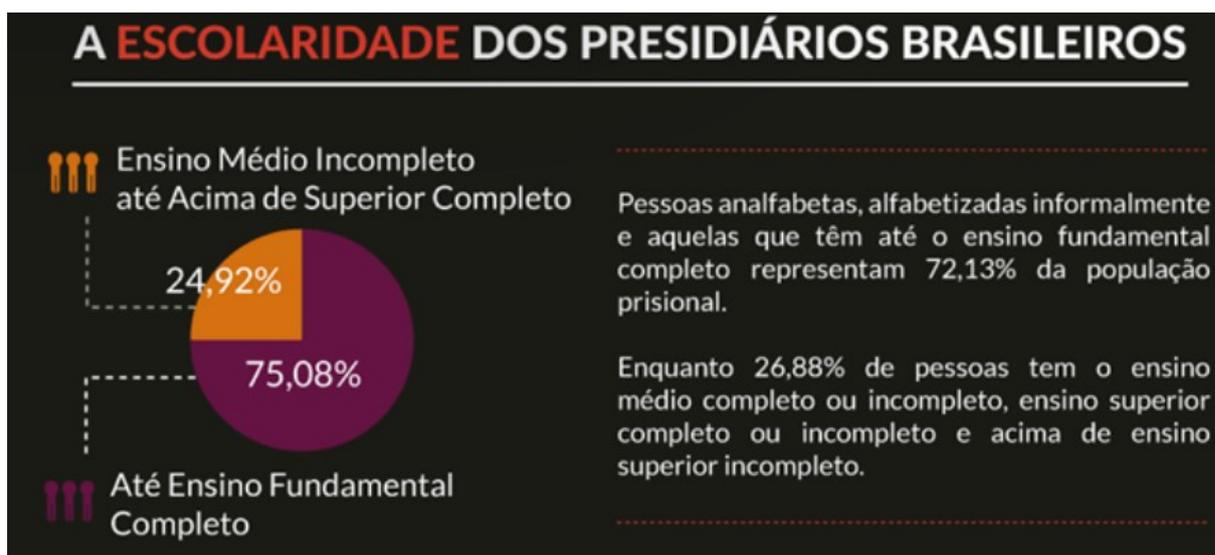


Figura 3: O Brasil e a sua população carcerária – A escolaridade dos presos.

Fonte: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>.

Vamos traçar um comparativo entre as maiores populações carcerárias brasileiras em números absolutos, conforme dados extraídos do IBGE (2019), entre São Paulo e Minas Gerais.

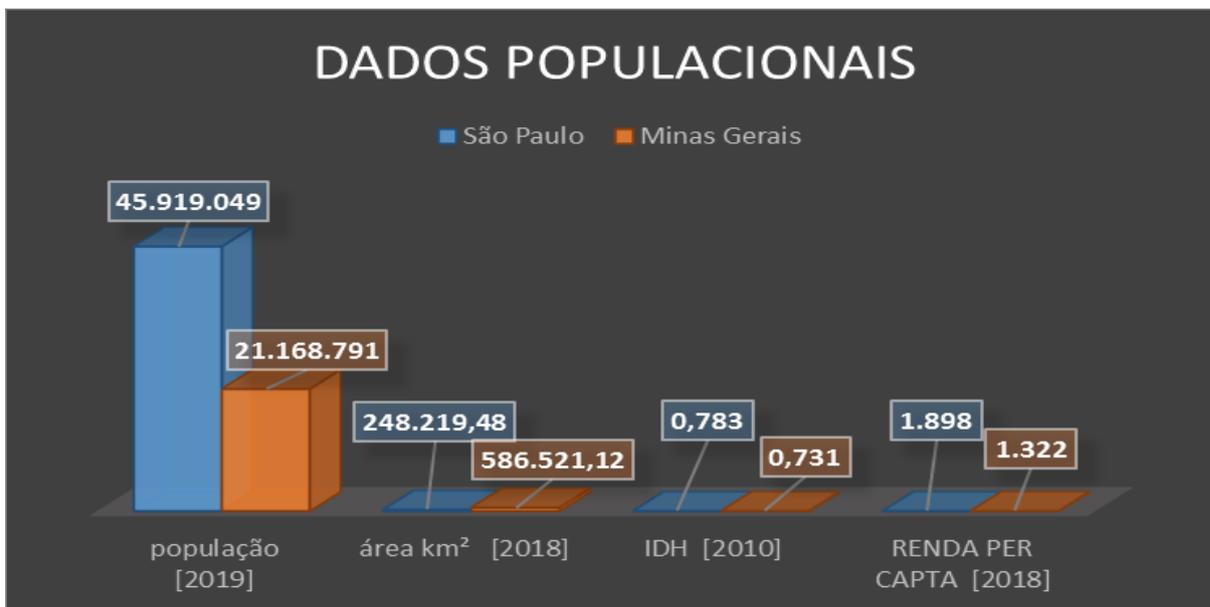


Figura 4: Dados populacionais Brasileiro (elaborado pelo autor).
 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/.html>? IBGE (2019).

O gráfico acima apresenta os dados populacionais para que possamos analisar melhor as informações entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, verificando assim se há correlação com a população territorial e carcerária entre ambos. Apesar da área territorial de Minas Gerais ser mais que o dobro de São Paulo, sua população é menos que a metade. O que nos leva a compreender que o fluxo migratório para São Paulo se dá em virtude de maiores oportunidades de trabalho e melhores salários, o que pode ser percebido pela renda per capita que chega a 30% de diferença entre os Estados. Da mesma forma que atrai quem quer trabalhar, atrai também os problemas ocasionados pela falta de oportunidade e qualificação, levando o indivíduo a cometer delitos e ficar detidos, elevando assim a população carcerária.

Este parâmetro por si só já desperta o interesse neste tema de pesquisa. Faremos um recorte no Estado de Minas Gerais para analisarmos a realidade educacional nos presídios. A superlotação é outro fator a ser considerado, pois um espaço construído para abrigar 10 pessoas, acomoda mais de 20. Se não inserirmos estes presos em atividades laborais e educacionais, como forma de amenizar o

tempo que estão juntos na cela, o sistema carcerário pode funcionar como um barril de pólvora pronto para explodir a qualquer instante.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Investigar os dados educacionais relacionados ao sistema prisional mineiro, através da revisão bibliográfica e por meio de análises qualitativas e quantitativas, buscando compreender como se dá o processo de ensino-aprendizagem neste ambiente, com vistas a diagnosticar o contexto de reinserção e recuperação da dignidade da pessoa humana por meio da educação.

3.2. Objetivos Específicos

- Analisar as modalidades de ensino implementadas no Sistema Prisional mineiro;
- Investigar quais políticas educacionais estão sendo desenvolvidas no Sistema Prisional mineiro;
- Verificar a evolução dos exames para certificação em massa para elevação da escolaridade dos indivíduos privados de liberdade.

4. DISCUSSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

As tentativas para se implementar uma educação no sistema penitenciário brasileiro ocorrem desde a década de 1930. Em Minas Gerais temos a criação de um modelo para recuperação de detentos na antiga Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), inaugurada em 1938 pelo governo Vargas. Esta unidade prisional ainda existe, porém atualmente é denominada José Maria Alkimim e fica localizada em Ribeirão das Neves. Conforme matéria escrita pelo jornal Estado de Minas (2017) o interior do presídio contava com lavoura, criação de gado, padaria, fábrica de calçados, uma olaria, fábrica de brinquedos e de uniformes. A vocação agrícola e industrial fez da PAN uma pioneira no país e na América Latina, por incentivar o trabalho de recuperação de detentos. O presídio chegou a ter uma loja em Belo Horizonte, onde eram vendidos produtos produzidos pelos presos nas hortas de Neves. Destaca-se, portanto, a importância do trabalho e ensino no sistema penitenciário.

Até então, os presídios eram utilizados basicamente como um local para custodiar as pessoas que cometiam algum tipo de crime. Não havia a intenção de ensinar ou qualificar esses presos. O objetivo principal era distanciar, excluir esses indivíduos do meio social.

Conforme apresentado pelo Observatório da educação (2006) O Ministério da Justiça juntamente com o MEC retomou as tratativas em busca de promover uma melhoria no processo educacional no ano de 2003. Foi realizado um diagnóstico no qual se detectou a falta de programas regulares para a área educacional para o sistema prisional. De acordo com o levantamento, eram financiados projetos pontuais sem haver uma política pública legitimada direcionada a este público.

Foi então que se propôs a criação de um Grupo de Trabalho que pudesse em conjunto, elaborar as diretrizes para a criação de uma política para a “Educação nas prisões”, uma vez que alguns programas já estavam em andamento, como a “EJA: Fazendo Escola” e o programa “Brasil Alfabetizado”, este segundo foi implantado em

Minas Gerais e ainda funciona em algumas Unidades Prisionais.

Em 2005, iniciou-se uma ação conjunta entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, visando retomar as ações já discutidas anteriormente. O Programa denominava-se “Educando para a Liberdade” e se enquadrava nos programas já gerenciados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Contudo não localizamos fontes que possam validar a eficácia do Programa. Essa iniciativa poderia resultar em uma modalidade de educação especial para o sistema prisional, como já existe para os índios, para os quilombolas e para as comunidades rurais.

Em 2014, foi aberto edital com prazo para os Estados, Distrito Federal e Municípios fazerem a adesão como unidades demandantes vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação e para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo articulada à educação profissional e técnico vinculada ao Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) .

Tanto a EJA quanto os cursos ofertados pelo PRONATEC, já foram implementados em algumas Unidades prisionais do estado de Minas Gerais. Contudo, sua expansão carece de outros investimentos, principalmente relacionados à estrutura física das unidades prisionais. Esse fracasso do sistema penitenciário é discutido por Foucault em diversas das suas obras

No Sistema prisional mineiro, há uma mobilização da Superintendência de Humanização do Atendimento para que suas diretorias (trabalho, ensino, classificação técnica, saúde psicossocial, família e jurídico) possam trabalhar em conjunto para minimizar as tragédias no cárcere e promover um direcionamento para aqueles que se encontram em privação de liberdade devido à prática de atos infracionais. O objetivo é prepará-los na sua formação educacional e profissional durante o cumprimento da pena visando o seu retorno ao convívio social.

A tabela abaixo apresenta os dados coletados na Superintendência de Humanização do Atendimento, retratando a realidade do Sistema penitenciário mineiro.

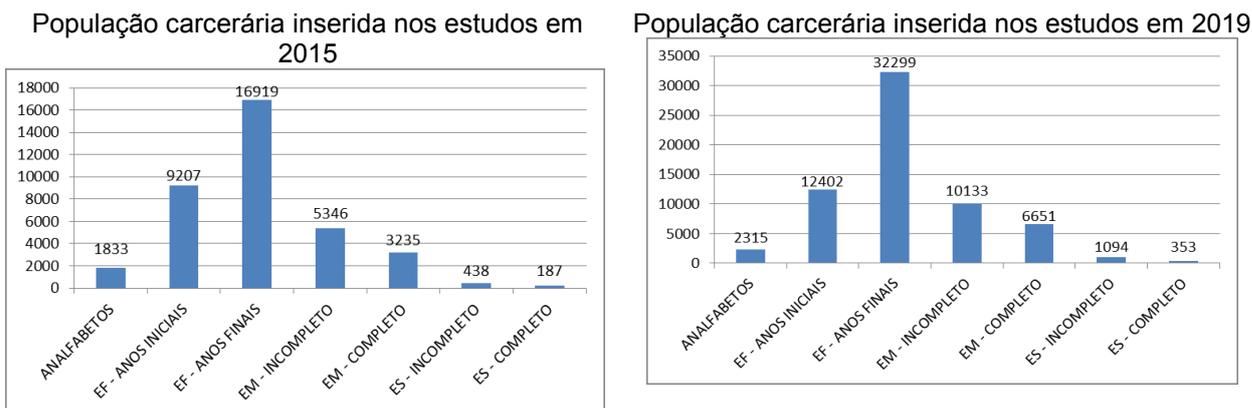


Figura 5: Perfil da população carcerária. Fonte: SEJUSP/SHUA/DEP (2019) – Dados de presos inseridos no estudo, elaborado pelo autor (2020).

Conforme análise dos gráficos acima, podemos perceber que do ano de 2015 para o ano de 2019 o número de presos analfabetos, os matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), bem como os presos inseridos no ensino médio quanto do ensino superior também cresceu. Há de se concluir que esse crescimento deve-se principalmente pelo fato da população carcerária ter aumentado linearmente, e essas admissões mostram que estes indivíduos não conseguiram avançar nos estudos enquanto estavam em liberdade.

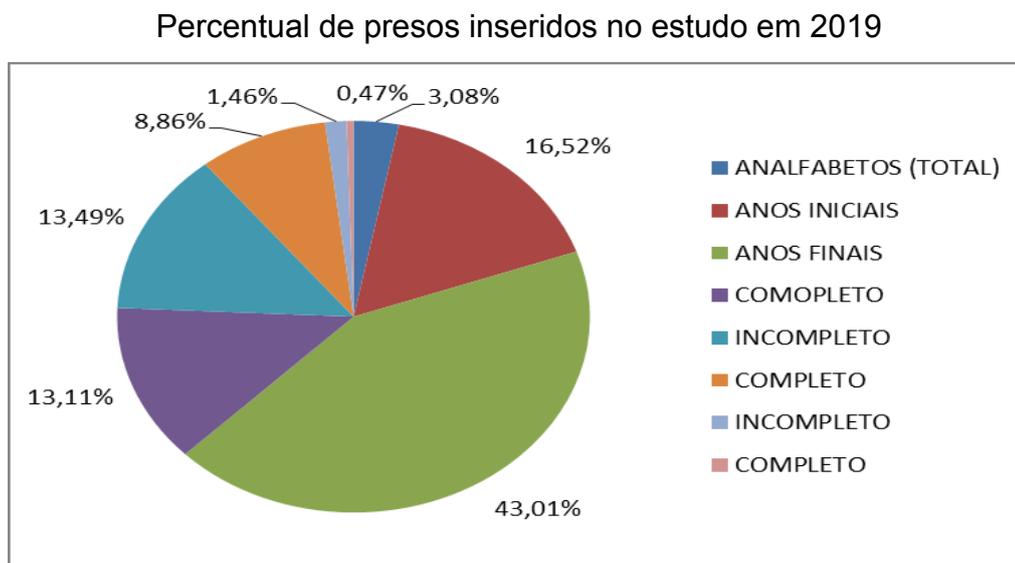


Figura 6: Perfil educacional. Fonte: SEJUSP/SHUA/DEP (2019), elaborado pelo autor (2020).

Através do gráfico acima, podemos inferir que a população carcerária é composta por 43,01% de presos com o ensino fundamental até os anos finais que vai até o 9º ano. O restante está distribuído nos demais níveis de ensino, sendo um número bem baixo relativo aos presos analfabetos. Não há uma política educacional prisional para este grupo, ficando a critério de cada unidade prisional sua oferta. Percebe-se ainda um número menor de presos com nível de ensino mais elevado. Sendo que desse universo, apenas 0,47% dos indivíduos encarcerados possuem o ensino superior completo.

Outro dado importante a ser destacado se refere às APACs que custodiam aproximadamente 4mil presos. Nelas, a estrutura é totalmente adequada para o processo de ressocialização. Elas administram seus próprios recursos, o que permite uma melhor gestão no processo de recuperação do indivíduo em privação de liberdade. Nas Apacs não há superlotação, sempre operam abaixo ou dentro da capacidade.

Diante dos dados apresentados acima, podemos perceber em nossa pesquisa que o público que compõe a população prisional, é em sua maioria indivíduos sem o ensino fundamental completo. Há um número expressivo de analfabetos e poucos com o ensino médio ou ensino superior completo.

As mulheres encarceradas são em sua maioria enquadradas pelo artigo de tráfico de drogas. Ou seja, a facilidade em conseguir dinheiro, acaba por se expor, e os namorados ou maridos aproveitam da fragilidade emocional e as utilizam nas operações.

Para compreender melhor acerca dos direitos dos presos sob custódia do governo Estadual, vamos analisar o que preconiza a Lei de Execução Penal – LEP 7210/84 que define um conjunto de normas objetivando a regulamentação da execução da pena, ressocialização e benefícios para os presos.

A LEP é uma lei muito bem elaborada, porém necessita de regulamentações e normatizações para validar as atividades em prol da ressocialização do preso. Por exemplo, nela consta que o preso ao chegar na unidade prisional, deve receber a acolhida no qual são informados os direitos e deveres. A partir daí, tem-se entre 30 a

60 dias para iniciar os atendimentos realizados pelos técnicos (pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais, dentistas, enfermeiros e analista jurídico) que farão a triagem e registrarão os dados que serão utilizados para compor o Programa Individual de Ressocialização, também conhecido como PIR. Este Programa irá definir o perfil do preso para individualização da sua pena. Observar-se-á se o preso não concluiu todos os níveis de ensino, será então indicado para as atividades educacionais. Se está apto ao trabalho, será inserido em atividades laborais. Se possui falta de vínculos familiares, serão trabalhados para resgate ou criação destes. Percebe-se então que o universo carcerário não é somente o local nefasto para cumprimento da pena, mas pode ser também um local de resgate da dignidade ou descoberta de habilidades e talentos.

A LEP em seu Art. 3º diz que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. E no Parágrafo único diz que não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Sendo assim, podemos inferir que os direitos civis permanecem preservados mesmo durante o encarceramento.

Quando o indivíduo é recolhido e apresentado ao Sistema prisional, iniciam-se os atendimentos que individualizarão o cumprimento da pena. De acordo com a LEP no artigo 5º do Capítulo I:

CAPÍTULO I - Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Isto significa que cada indivíduo que chega ao sistema prisional, possui uma tipificação criminal específica que, após condenado, deverá obedecer a um regime para cumprimento da pena, seja no regime aberto, fechado, semiaberto ou aberto. É de acordo com as características do crime e a personalidade do indivíduo que seu atendimento será direcionado para a elaboração do Programa Individual de Ressocialização. Quem irá definir quais atividades o indivíduo deverá ser inserido, será a equipe de profissionais que compõe a Comissão Técnica de Classificação –

CTC. A Lei de Execução Penal – LEP, também prevê a criação desta equipe:

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Os profissionais que irão compor esta Comissão Técnica de Classificação – CTC, também vem definida pela LEP, contudo é possível que as unidades prisionais atuem com uma equipe completa, tendo o psicólogo e o assistente Social, ou uma equipe mínima para a elaboração de Estudo de Caso, composta ou pelo psicólogo ou pelo assistente social:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Ainda interpretando a Lei de Execução Penal, para que a CTC possa indicar a aptidão daquele indivíduo em cumprimento de pena, durante a elaboração do PIR, deve-se observar na Seção V que trata da Assistência Educacional. Na Seção V define:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

No artigo 18 da LEP há uma relação das modalidades de ensino sem distinguir as características que o diferencia do ensino regular, ofertado para aquelas pessoas nas instituições convencionais de ensino.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua

universalização.

§ 1o O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2o Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

A Lei de Execução Penal ainda prevê no parágrafo terceiro do artigo supracitado, modelos de ensino aliados aos recursos tecnológicos, porém na prática nem sempre dá para ser implementado, pois as particularidades das unidades prisionais quanto à estrutura física impedem sua realização.

§ 3o A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Outro ponto importante da referida Lei, se refere às parcerias, o que na prática já vem sendo consolidadas. A Diretoria de Ensino e Profissionalização que é responsável pela articulação e execução das atividades educacionais e profissionais no sistema prisional tem realizado parcerias exitosas. Há uma parceria com a Faminas para que os alunos da referida universidade possam realizar as correções das resenhas dos presos inseridos no Projeto de remição pela leitura.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Outro ponto importante da LEP é quanto à orientação para criação de bibliotecas nas Unidades prisionais. Para que essa implementação de bibliotecas atingisse o máximo de unidades prisionais, utilizou-se o Projeto Biblioteca Asas da Liberdade cujo objetivo é arrecadar livros através de campanhas e captar doação de

obras literárias bem como livros didáticos. Assim, o objetivo foi alcançado, até mesmo naquelas unidades que não dispunham de estrutura física, recebeu um kit contendo acervo suficiente para iniciar o Projeto da remição pela leitura ou associar sua utilização a outros projetos.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Há ainda a previsão legal na Lei de Execução Penal quanto à realização de senso para verificar o perfil educacional dos indivíduos em privação de liberdade. Essa parte da Lei também vem sendo realizada com sucesso.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) Ver tópico

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) Ver tópico

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

Outras alternativas educacionais que visam corrigir o processo educacional do preso, bem como remir sua pena pela realização das mesmas estão sendo implementadas, minimizando os problemas ocasionados pelo encarceramento em massa. A LEP em seu artigo 126 define quanto à remição da pena:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão

de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Isso significa que a remição pela leitura está prevista tanto na LEP quanto na Recomendação 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG. A LEP no artigo 26 estabelece alguns critérios para os indivíduos inseridos nessa modalidade de ensino:

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 2o As atividades de estudo a que se refere o § 1o deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

§ 3o Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4o O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição

§ 5o O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6o O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1o deste artigo.

Mensalmente, a unidade prisional deverá encaminhar ao Juiz da Vara de Execução Penal todas as informações acerca da atividade a ser remida pelo preso.

Como podemos verificar, o art. 203 da Lei de Execução Penal determina um prazo para adequação e normatização por cada órgão federativo. Algumas normatizações já foram implementadas, porém ainda há outras que urgem para sua implementação.

O Plano Estadual de Educação nas Prisões foi elaborado pelo Grupo de Trabalho e apresentado ao Ministério da Educação e Ministério da Justiça com o propósito de regulamentação e obtenção de apoio financeiro do Fundo Penitenciário Nacional desde 2015, através da Diretoria de Jovens e Adultos – DEJA, órgão responsável pela implementação e regulamentação das atividades educacionais nas unidades prisionais. A LEP prevê a criação dessas regulamentações:

Art. 203. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não auto-aplicáveis.

§ 1º Dentro do mesmo prazo deverão as Unidades Federativas, em convênio com o Ministério da Justiça, projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta Lei.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante.

Na prática, muita coisa descrita na Lei poderia ser melhor normatizada e colocada em funcionamento. Contudo, as discussões não acontecem de forma integrada e nem possui um cronograma para sua execução.

Há diversas hipóteses que poderíamos relacionar às possibilidades de recuperação e ressocialização do preso e do condenado. A aplicação da educação libertadora de Paulo Freire frente à Educação de Jovens e Adultos possibilita o resgate intelectual dos indivíduos em privação de liberdade, por se tratar de uma linguagem simples, utilizando termos simples do cotidiano e levando-os a reflexão, principalmente sobre seus atos.

Diante do que analisamos, percebemos que é necessário e também possível a criação de um modelo de educação especial para o sistema prisional semelhante à educação quilombola e indígena por se tratar de um público com especificidades que requer essa intervenção mais direcionada às suas especificidades.

Perante a realidade exposta, questiona-se como é possível cumprir a carga horária e a matriz curricular em um ambiente de privação de liberdade, mesmo utilizando a modalidade EJA? Seria viável recorrer a outros meios para elevação da escolaridade, como os exames de certificação em massa?

Nossa pesquisa exploratória, optou-se inicialmente pela busca nas referências bibliográficas de alguns autores, associado à coleta de dados. Utilizaremos da bibliografia de Wacquant (1999) que, em sua obra, as prisões da miséria e na obra “Punir os pobres” e “Os condenados da cidade” traz à tona a discussão sobre os reclusos nos sistemas prisionais. Ainda, analisaremos os relatos do célebre filósofo e teórico social Michel Foucault. Esta pesquisa também contemplará conteúdos acerca da Educação de Jovens e Adultos – EJA, discutida à luz de Paulo Freire e frente às aplicabilidades no sistema prisional. Intenta-se levar o debate sobre o empoderamento dos presidiários com foco ressocializador, que o leve a refletir sobre seu crime bem como sobre as consequências deixadas à vítima ou seus familiares em virtude do delito cometido.

A EJA está prevista na LDB 9394/96, bem como na Constituição Federal de 1988 que em seu Art. 206 estabelece que deve haver “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. Como falar de igualdade diante deste cenário?

Em 2008 aconteceu a Conferência Nacional da Educação Básica, focando o tema da Educação de Jovens e Adultos, para que essa possa ocorrer efetivamente é necessário consolidar "uma política de educação de jovens e adultos (EJA), concretizada na garantia de formação integral, da alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade. Para a implantação do sistema integrado de monitoramento e avaliação, é necessária a criação de uma política específica de formação permanente para o professor que atue nessa modalidade de ensino, maior alocação de recursos para os estados e municípios e formação específica para os professores que atuarão no sistema prisional. O que se percebe é que as discussões acontecem, criam-se grupos de trabalhos, mas na prática, diversos obstáculos, dentre eles, os interesses políticos aparecem e colocam em risco a execução do que foi definido.

É possível verificar nesta pesquisa que, o sistema prisional é um problema nacional, conforme podemos ler em Freire (1975) “a pedagogia do oprimido”. Nela Freire desenvolve temas como a dialogicidade, desperta o sujeito para a consciência crítica que leva á libertação, e mostra que o homem deve criar o seu próprio mundo e não apenas reproduzir um mundo criado por outros sujeitos. A sua proposta educacional é de uma pedagogia crítica e mostra sua visão frente à educação bancária. Tratar do tema educacional no sistema prisional parece até contraditório e por isso é tão difícil manter o foco ou finalizar as políticas educacionais para este público.

Unidades prisionais sem infraestrutura adequada, colocando em risco a integridade física dos educadores. Modelos de salas sem uma padronização que muitas vezes, deixa o professor em contato direto com o aluno. Já em outras unidades, o professor fica separado dos alunos por uma grade. Contudo, se o estado não disponibiliza uma estrutura mínima necessária para o desenvolvimento das atividades, isso inviabiliza todo o processo para o bom desempenho das atividades educacionais com qualidade. Na imagem abaixo, apresentamos uma sala de aula de uma Unidade prisional localizada na região metropolitana de Belo Horizonte. Porém conforme mencionado, não há um padrão que possa definir as dimensões ou o tipo de material disponibilizado como as carteiras e lousa. Há salas em que o professor fica atrás de grades, separados dos presos, o que vai em desentorno ao processo de reintegração e ressocialização. Em outros casos, os professores ficam dentro da sala/cela junto com os presos e os agentes acompanham do lado de fora.



Figuras 7 e 8: Sala de aula e formatura em uma unidade prisional da RMBH.

Fonte: DEPEN MG (2019) <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/imprensa/banco-de-noticias/3512-depen-mg-e-uemg-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-para-capacitacao-de-presos>

O projeto de remição pela leitura é outra alternativa que tem apresentado resultados positivos. Aos inseridos neste projeto, cada indivíduo tem até 30 dias para concluir a leitura da obra e realizar a escrita de uma resenha. Há uma diferença entre a remição pelo estudo e remição pela leitura. Para a remição pelo estudo, geralmente para cada 12 horas de estudo com frequência escolar (entende-se por frequência escolar as atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação profissional) ao indivíduo será remido um 1 dia da pena.

Já a remição pela leitura, que é uma atividade complementar direcionada para aqueles indivíduos já condenados que não tiveram seus direitos assegurados tais como inserção no trabalho, estudos ou qualificação profissional. Para cada obra lida, possibilita a remição de até 4 dias do cumprimento da pena com um limite de até 12 obras no ano. Ou seja, se forem corrigidas 12 obras, o preso será remido em até 48 dias. Diante dessa análise, podemos inferir que há mais incentivo pela leitura do que para o estudo.

Neste modelo o indivíduo atinge uma quantidade maior de dias remidos, o que viabiliza a liberação de vagas mais rapidamente, uma vez que pela leitura, acumula-se mais horas, o que possibilitará colocar o indivíduo em liberdade mais rapidamente. Porém essa interpretação para remir pela leitura varia de um juiz para outro. O documento que trata desse tema é apenas uma recomendação do Tribunal de Justiça e não uma normatização com força de Lei. Para que a unidade prisional

disponibilize esta modalidade é necessário fazer a adesão e montar uma comissão para realizar a correção das mesmas. A Diretoria de Ensino e Profissionalização presta todo suporte para a implementação desta modalidade que está prevista na Recomendação 44 do TJMG. Algumas Unidades prisionais entregam o livro para leitura nas celas e na data agendada, o preso irá elaborar a resenha, que posteriormente será corrigida pela comissão e enviada ao poder judiciário para validar a remição.



Figura 9: Projeto Remição pela Leitura.

Fonte: <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/imprensa/banco-de-noticias/3374-literatura-muda-a-rotina-de-internos-da-penitenciaria-de-ponte-nova-meta-e-a-leitura-de-12-obras-por-ano>

Estes diversos modelos de ensino ajudam no preparo para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA PPL). Este exame é utilizado para aqueles alunos que ainda não concluíram o ensino fundamental ou médio. Para ser aprovado, o inscrito deve alcançar 100 pontos em cada área de conhecimento e no mínimo 5 pontos na redação. No momento da inscrição é que se define qual tipo de prova o aluno irá

realizar, se é para o ensino fundamental ou médio. O Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL) também foi utilizado para fins de certificação do ensino médio entre 2009 e 2016, período em que não se realizou o ENCCEJA para fins de certificação desse nível de ensino. Na verdade, se o aluno nunca tivesse passado por uma escola, mas soubesse ler e escrever, ao realizar essa prova e obtivesse a nota necessária, já teria direito ao certificado do Ensino Médio, mesmo não tendo realizado a etapa do ensino fundamental.



Figura 10: Aplicação da prova do ENCCEJA no sistema prisional mineiro.

Fonte: <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/imprensa/banco-de-noticias/3484-mais-de-dez-mil-presos-e-600-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-participam-do-encceja-ppl-em-minas>

No gráfico abaixo, apresentamos os dados das pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, extraídos do site do DEPEN (2017):



Figura 11: Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais.
 Fonte: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/MG/mg>

O gráfico apresenta a inserção dos presos em atividades educacionais e ou cursos técnicos. O ensino regular dentro das unidades prisionais vem enfrentando sérias dificuldades principalmente pela falta de servidores para realizar a movimentação dos alunos, causando assim, atrasos no cumprimento da carga horária proposta pela Secretaria Estadual de Educação (SEE). Questões específicas relacionadas a esse assunto serão tratadas na seção seguintes.

5. JUSTIFICATIVAS E RESULTADOS

Esta pesquisa nos propiciou enveredar em um universo ainda bastante desconhecido. Pudemos avaliar o impacto da educação dentro do sistema prisional, porém não foi possível relacionar seus resultados após o indivíduo receber a liberdade. Conhecemos as diversas modalidades de ensino o que suscitou uma abertura para aprofundar nos estudos objetivando a criação de um modelo específico para o sistema prisional, assim como já existe a educação profissional e tecnológica, a educação no campo, a educação escolar indígena e a educação escolar quilombola.

Através das análises dos gráficos, percebemos que há uma grande dificuldade para a população carcerária romper o ciclo de exclusão e da criminalidade. Porém através da educação, novos horizontes se abrem, propiciando um novo recomeço. Percebemos ainda que a população carcerária é composta em sua maioria por analfabetos ou indivíduos com no máximo, o ensino fundamental completo. Há de se concluir que um indivíduo que passou pelas etapas regulares do ensino, possui maiores oportunidades de trabalho e também em refletir acerca das consequências em virtude da prática de um delito.

Na etapa da coleta dos dados tivemos dificuldade em consolidar e validar os mesmos pois há pouca informação aberta ao público em sites inclusive os oficiais. A Lei da transparência é de extrema importância para validar os atos praticados pelos poderes executivo, legislativo e judiciário. A sua disponibilização possibilita uma relação mais transparente com a sociedade civil. A própria Constituição Federal do Brasil dá essa garantia em seu Art. 5º, parágrafo XIV “e assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. De acordo com a Lei de Acesso a Informação (LAI), sancionada em 2011, através da Lei 12.527, seu principal objetivo é dar transparência pública para o combate à corrupção. Contudo, esse processo para implantação ainda se encontra em desenvolvimento, o que dificultou bastante a coleta de dados relativos à segurança pública, tanto em Minas Gerais, quanto em

todo o Brasil. Dados coletados mesmo em sites oficiais se encontram divergentes. Desperta-se nesse contexto, a necessidade da unificação de um banco de dados único para a Segurança Pública.

Um indivíduo que passou pelo sistema penitenciário em outro Estado, não fica acessível ao banco de dados dos demais, sendo necessário consultar diversos Sistemas para se conseguir a informação. Com essa unificação do banco de dados, facilitaria através do histórico do indivíduo preso uma análise comportamental e possível inserção no processo de ressocialização.

Não localizamos os dados públicos acerca dos presos que passaram pelo processo educacional dentro da prisão para verificar se houve retorno ao cárcere. Não há ferramenta que faça a mensuração desses dados. Diante desse cenário, há uma preocupação quanto à ressocialização dos presos, qualificando-os para que, no momento do seu retorno à sociedade, possa fazer a diferença e trabalhar dignamente.

A educação é de fato um dos meios mais eficazes para se mudar a realidade daqueles indivíduos que se encontram em privação de liberdade. É através do ensino que essas pessoas têm a oportunidade de se reinventar e se transformar, recuperando o tempo perdido. A Educação é transformadora, e quando se tem uma oportunidade, o educador deve fazer este aluno refletir sobre os motivos que o levaram ao cárcere e indicar um caminho novo, fazendo-o acreditar no seu potencial.

Os números estatísticos mostram que a falta de educação faz com que os presídios tendem a traçar uma linha de crescimento no qual não há previsão de convergência. Contudo, essa situação pode ser reversível. Uma vez preso, podemos realizar um trabalho de recuperação deste indivíduo e contribuir para que ele seja reinserido na sociedade, no mercado de trabalho, saindo do mundo da delinquência.

Quando o indivíduo é encarcerado, ao adentrar no sistema prisional, ele é obrigado a seguir um procedimento padronizado dos internos, que primam pela correção e respeito. Dessa forma há uma descaracterização da individualidade do

ser humano. Quando se fala em uma educação libertadora, emancipadora, é justamente o oposto do que se presencia nas galerias do sistema prisional. Mas através da educação, seja em qualquer uma das modalidades aqui apresentadas, é perceptível a vontade que o indivíduo privado de liberdade tem de sair desse universo carcerário.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui da Lei de Execução Penal*. 1984. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>>. Acessado em 15 de março de 2019.

BRASIL, Lei 12403/2011 – *Medidas cautelares e liberdade provisória*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm> acessado em 14 de janeiro de 2020

BRASIL, Lei nº 12.527/2011 *regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm acessado em 14 de janeiro de 2020

BRASIL, Recomendação 44 do TJMG Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/portaria-44-cnj.pdf>> acessado em 14 de janeiro de 2020

COSTA, Karina. *Estudo deve diminuir pena em presídios*. Disponível em: <<http://aprendiz.uol.com.br/content/thogesticl.mmp>>. Acessado em 14 de abril de 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) Disponível em <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/MG/mg>> acessado em 12 de janeiro de 2020

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

GESTÃO DE PARCERIAS ASSOCIADAS (GPA) Disponível em <<http://www.gpapp.com.br/>> acessado em 13 de janeiro de 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/.html?>> acessado em 12 de janeiro de 2020

MEIRELES, Carla. *Brasil e sua população carcerária*. Disponível em <<https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>> acessado em 13 de janeiro de 2019

OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO. *Conselheiros criticam reportagem sobre ausência de Plano Estadual da Educação em SP* Disponível em <<http://www.observatoriodaeducacao.org.br/wpn/?p=178>> acessado em 13 de janeiro de 2020

TUPINANBÁS, Glória. *Penitenciária José Maria Alkmin completa 75 anos e preserva origens agrícolas*. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/07/interna_gerais,287504/penite-nciaria-jose-maria-alkmin-completa-75-anos-e-preserva-origens-agricolas.shtml> acessado em 13 de janeiro de 2020

WAQUANT, Loic. *As Prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

7. ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Núcleo de Pesquisa e Extensão

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

CARTA DE ANUÊNCIA

Tendo em vista o Processo SEI número 1450.01.0163635/2019-82, afeto à solicitação de dados para fins de trabalho acadêmico a ser realizado pelo servidor Gilton Alves Costa, aluno de pós-graduação na Universidade Federal de Minas Gerais, cujo tema de pesquisa é "*Educação Prisional: Os percalços entre a teoria e a prática na aplicação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional mineiro*".

Declaramos, para os devidos fins, que está autorizada a utilização de dados básicos e de ensino e profissionalização da população prisional de Minas Gerais nos anos de 2017, 2018 e 2019, para a realização do trabalho de conclusão de curso do referido servidor, mediante disponibilização de acesso aos setores responsáveis pela produção da informação.

Ana Luíza Werneck Passos Veronezi

Superintendente do Observatório de Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Werneck Passos Veronezi, Superintendente**, em 18/12/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10128654** e o código CRC **19AD3FA5**.

Referência: Processos nº 1450.01.0163635/2019-82

SEI nº 10128654